**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 60-2018 - Livro 08 - Folhas nº. 177 a 181**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2018**
**PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 380/2018**

Aos três dias do me mês de março de dois mil e dezoito, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua Ivo Magnani, 200 – Prédio Sul - CEAR, (016) 3301-2950, com sede nesta cidade de Araraquara/SP – Fonte Luminosa – Araraquara, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Eletrônico nº 35/2018, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 03/04/2018, homologado às fls 489 a 494, do Processo n° 380/2018, que vai assinada pela Secretária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Maria Eloisa Velosa Mortatti, RG 22.318.888-8, CPF 145.523.918-60, e de ora em diante denominado **ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e, de outro lado a empresa, RUANA COMERCIAL - EIRELLI, CNPJ 12.047.604/0001-72, representada por Alçandro Gonçalves de Campos, CPF 026.457.579-28, RG 7.710.502-6, residente a Rua Tapuias , nº 625, Londrina - PR, de ora em diante denominada **DETENTORA** classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

I - O presente instrumento fundamenta-se:

II - No Pregão Eletrônico nº 035/2018;

III - Na Lei 10.520/02;

III - Nos termos do Decreto Municipal nº 7.919/2002;

IV – Decreto Municipal 8.943/08 e 11.357/17;

V - No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93;

VI – Na lei 123/06,

VII – Decreto Municipal n.º 7.919/02

E, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE ARARAQUARA,** por um período de 12(doze) meses**, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO, NOS TERMOS DA LEI**, que fica fazendo parte do presente Edital.

2.2 – O valor registrado unitário é de:

| EMPRESA: RUANA COMERCIAL LTDA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO REGISTRADO** |
| 14 | 1 | SACO DE LIXO 30 LITROS | IDEALIXO | R$ 7,27 |
| | 2 | SACO DE LIXO 50/60 LITROS | IDEALIXO | R$ 18,90 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 3 | SACO DE LIXO 100 LITROS | IDEALIXO | R$ 29,51 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar esta Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.) Prazo de Fornecimento: A Contratada se obriga a entregar os produtos, objeto do presente certame, pelo período de 12(doze) meses, de forma parcelada, mediante solicitações da Prefeitura.**

**- Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua Renato Opice, nº 154 - Bairro Santa Angelina – CEP 14802-289 – Fone: (16) 3331-1903 ou 3331-1875.**

4.2 - O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Araraquara, fundada em conveniência administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pela Secretaria requisitante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 15.04 do edital.

5.1 – Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos materiais de limpeza, objetos da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s).

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, caberá o gerenciamento do sistema de Registro de Preço, no âmbito do Poder Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

8.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**.

8.2. - Durante a garantia, deverá ser substituído, sem nenhum ônus para Secretaria, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado pela contratada.

8.3. Os equipamentos que apresentarem reiterada alteração de funcionamento, que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, dentro do prazo de garantia, deverão ser prontamente trocados pelo fornecedor, sem nenhum ônus para a municipalidade.

9. - O não cumprimento de qualquer cláusula do edital e respectiva ata e sua conseqüente denúncia, por inadimplência, implicará no pagamento de uma multa equivalente à l0% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

10 – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução desta ATA firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrado, estão estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2017.

**CLÁUSULA NONA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**.

9.1. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da contratada e clausula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.2 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.3 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

105 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.6 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 **-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.01 - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.02 - O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
12.03 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.04 - Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, referente ao lote vencido.

12.05 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

12.06 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

12.07 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.08 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

12.09 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.01. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não

colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

13.02.A proposta vencedora está vinculada ao EDITAL do pregão 35/2018, processo 380/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.01. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.02. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Aos
**SIGNATÁRIOS:**
**ORGÃO GESTOR:**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

_____

MARIA ELOISA VELOSA MORTATTI
RG 22.318.888-8
CPF 145.523.918-60

**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

_____

RUANA COMERCIAL – EIRELLI
CNPJ 12.047.604/0001-72
ALÇANDRO GONÇALVES DE CAMPOS
CPF 026.457.579-28
RG 7.710.502-6

**TESTEMUNHAS:**

**1) - _____**
**MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA**
RG 42.730.897-5 SSP/SP
CPF 309.661.138-61

**2) - _____**
**TAÍSA R. CEVADA**
RG 41.396.306-8 SSP/SP
CPF 338.563.018.52